



**ILMO. SR. DR. PREGOEIRO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2015 DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ (UNIFAP)**

Pregão Eletrônico nº 03/2015

WEGH ASSESSORIA E LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA, com sede na Rua Manoel de Paiva, n. 145, Vila Mariana, São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o número 65.494.742/0001-66, por seu representante legal, conforme Contrato Social anexo, vem, com fulcro no Edital, apresentar razões de Recurso, **consoante as razões insertas.**

Requer sejam as razões de Recurso encaminhadas à autoridade superior para apreciação e julgamento.

Termos em que

P. Deferimento.

WEGH ASSESSORIA E LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA.

São Paulo, 04 de fevereiro de 2015.

Walter Linhares
Sócio - Gerente
RG: 7.781.411-3
CPF: 845.598.538-00

WEGH Assessoria e Logística Internacional Ltda

MATRIZ ←

Rua Manoel de Paiva, 145 - CEP: 04106-020
Vila Mariana - São Paulo - SP - Brasil
Phone: 55 11 5908-5050 - Fax: 55 11 5572-4330
E-mail: wegh@wegh.com.br

→ FILIAL

Av. Central, Bl. 575 - SL. 202/203
Núcleo Bandeirante - CEP: 71710-520
Brasília - DF - Brasil
Phones: 55 61 3022-0398 - 55 61 3022-0399



I. DAS RAZÕES DE RECURSO:

Foi realizado pregão que se processou pelo número 03/2015, e que tinha como o objetivo a contratação de serviços de despacho aduaneiro, logística nacional e internacional.

Ocorre que as disposições editalícias, em especial no ANEXO II, página 15 do Edital, havia a seguinte determinação, diga-se de passagem, bem expressa que, para se formular proposta inicial, deveria ser respeitado o que segue:

- A COLUNA C (PREÇO MÉDIO DO FRETE) E A COLUNA D (PREÇO DAS TAXAS, SEGUROS E OUTROS ENCARGOS) DEVERIAM PERMANECER FIXAS.

- E POR FIM PREVIA QUE A COLUNA B (= VPS= VALOR DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO) ERA O ÚNICO VALOR QUE PODERIA SER ALTERADO

Desta maneira, deveria haver por parte dos participantes o atendimento as disposições editalícias qual seja, a imutabilidade das colunas C E D que deveriam permanecer fixas e as possibilidade de se alterar a coluna B, para que fosse atingido o PREÇO GLOBAL PROPOSTO, nos termos do Anexo II, página 15.

WEGH Assessoria e Logística Internacional Ltda

MATRIZ ←

Rua Manoel de Paiva, 145 - CEP: 04106-020
Vila Mariana - São Paulo - SP - Brasil
Phone: 55 11 5908-5050 - Fax: 55 11 5572-4330
E-mail: wegh@wegh.com.br

→ FILIAL

Av. Central, Bl. 575 - SL. 202/203
Núcleo Bandeirante - CEP: 71710-520
Brasília - DF - Brasil
Phones: 55 61 3022-0398 - 55 61 3022-0399



LOTE 1 – DESPACHO ADUANEIRO, TAXAS/ENCARGOS E LOGÍSTICA NACIONAL E INTERNACIONAL E TAXAS/SEGURO/ENCARGOS,					
ITEM 1					
A	B	C	D	E (B+C+D)	F (A x D)
Quantidade anual de eventos (estimada)	Valor para pagamento dos serviços de despacho aduaneiro necessário para o desembaraço de equipamentos, compreendendo realizar todos os trâmites cabíveis (R\$)	Valor a ser cotado para a prestação do serviço de logística nacional e internacional (100Kg por evento) (R\$)	Valor para pagamento de taxas, seguros e outros encargos	Valor unitário total	Valor total anual estimado do item
30	(*)	4.000,00	760,00		(**)
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					

(*) Valor referente à taxa a ser cobrada pela prestação dos serviços.

(**) Resultado da fórmula apresentada acima (**Previsão de consumo para o serviço**).

$$\text{PGP} = 30 \times (\text{VPS} + 4000 + 760)$$

Onde:

PGP = Preço Global Proposto.

30 = Quantidade Estimada de Eventos (valor fixo).

VPS = Valor da Prestação do Serviço (*).

4000 = Preço Médio do Frete (valor fixo).

760 = Preço das taxas, seguros e outros encargos (valor fixo).

(*) - Único valor que poderá ser alterado na fórmula acima, para composição do Preço Global Proposto.

Obs¹: Para efeito da proposta, os cálculos das despesas em dólar deverão considerar a taxa de câmbio de **US\$1,00**

= **R\$2,64**. No entanto, será considerada a cotação na data da operação.

Obs²: Não há previsão do total das importações para o exercício de 2015, pois a aquisição de equipamentos depende da Aprovação dos respectivos Projetos.

Aprovação dos respectivos Projetos.

WEGH Assessoria e Logística Internacional Ltda

MATRIZ ←

Rua Manoel de Paiva, 145 - CEP: 04106-020
Vila Mariana - São Paulo - SP - Brasil
Phone: 55 11 5908-5050 - Fax: 55 11 5572-4330
E-mail: wegh@wegh.com.br

→ FILIAL

Av. Central, Bl. 575 - SL. 202/203
Núcleo Bandeirante - CEP: 71710-520
Brasília - DF - Brasil
Phones: 55 61 3022-0398 - 55 61 3022-0399



Ocorrem que os lances ofertados do primeiro colocado ao quinto colocado **NÃO ATENDERAM** as disposições acima.

No Anexo II, podemos notar duas tabelas exemplificando o preenchimento da proposta inicial, inclusive podemos notar que o valor da coluna C e D permanecem imutáveis, deixando em branco na segunda tabela somente o valor dos serviços do despacho aduaneiro necessário para o desembaraço, que era o único que poderia ser alterado.

E ainda, logo abaixo da TABELA quando há a fórmula da composição do preço geral proposto podemos notar que existe a seguinte fórmula, que deixa o valor da prestação de serviço em aberto, já que este é o único item que pode ser modificado:

- $PGP = 30 \times (VPS + 4000 + 760)$

E não para neste tópico, a **DISPOSIÇÃO EXPRESSA DO EDITAL**, logo abaixo da fórmula acima transcrita existe a menção a sigla VPS com um asterisco (*) e que diz:

VPS= Valor da Prestação do Serviço (*)

(*) - **Único valor que poderá ser alterado na fórmula acima**, para composição do Preço Global Proposto.

WEGH Assessoria e Logística Internacional Ltda

MATRIZ ←

Rua Manoel de Paiva, 145 - CEP: 04106-020
Vila Mariana - São Paulo - SP - Brasil
Phone: 55 11 5908-5050 - Fax: 55 11 5572-4330
E-mail: wegh@wegh.com.br

→ FILIAL

Av. Central, Bl. 575 - SL. 202/203
Núcleo Bandeirante - CEP: 71710-520
Brasília - DF - Brasil
Phones: 55 61 3022-0398 - 55 61 3022-0399



Sr. Pregoeiro, as disposições do edital se preocuparam em deixar claro que só poderia haver mudanças de valor na coluna B (= VPS= VALOR DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO), contudo, com uma simples análise das CINCO PRIMEIRAS EMPRESAS COLOCADAS, INCLUSIVE A VENCEDORA, não respeitou as disposições do edital, em especial o Anexo II, modificando os valores da coluna C e D que eram imutáveis.

II. DA ANÁLISE DOS VALORES OFERTADOS PELAS CINCO PRIMEIRAS COLOCADAS, E EVIDENTE DESCUMPRIMENTO AO EDITAL

CNPJ	LICITANTE	VALOR OFERTADO
01.853.805/0001-40	LEXCO LOGISTICA E COMERCIO EXTERIOR LTDA – EPP	135.890,0000
07.067.114/0001-06	LOGIN TRANSP. NACIONAIS E INTERN. LTDA – EPP	135.890,0000
05.878.120/0001-00	GLOBAL CARGAS TRANSP. NAC. E INTERN. LTDA	135.900,0000
20.601.574/0001-22	T DE S M MATOS - EIRELI – EPP	136.500,0000
62.930.144/0001-02	COMISSARIA DE DESPACHOS MONTREAL LTDA – EPP	142.000,0000

Conforme demonstrado acima na classificação final do pregão, de acordo com os valores ofertados, nenhuma das empresas conseguirá obter o preço global proposto sem alterar a fórmula pré-determinada constante no Anexo II do Edital. Vejamos:

De acordo com a fórmula constante no Anexo II do Edital, os itens cujos valores devem **permanecer fixos**, coluna “C” = R\$ 4.000,00 + coluna “D” = R\$ 760,00, somam R\$ 4.760,00, que multiplicados pela quantidade de 30, também já informada em Edital, nos dá um resultado de R\$ 142.800,00 (cento e quarenta e dois mil e oitocentos reais).

Ora, se já temos um valor **fixo**, sem contar o valor VPS (valor da prestação dos serviços), de R\$ 142.800,00, como podem os valores apresentados pelas empresas classificadas do 1º. ao 5º. lugares, sendo inferiores a este valor, conseguirem compor a planilha obedecendo a fórmula pré-determinada, sem alterar o valores que devem permanecer fixos??!!!

WEGH Assessoria e Logística Internacional Ltda

MATRIZ ←

Rua Manoel de Paiva, 145 - CEP: 04106-020
Vila Mariana - São Paulo - SP - Brasil
Phone: 55 11 5908-5050 - Fax: 55 11 5572-4330
E-mail: wegh@wegh.com.br

→ FILIAL

Av. Central, Bl. 575 - SL. 202/203
Núcleo Bandeirante - CEP: 71710-520
Brasília - DF - Brasil
Phones: 55 61 3022-0398 - 55 61 3022-0399



Mesmo que todas as empresas façam uma planilha informando como VPS um valor de Zero, que também seria ilegal, pois estariam então contrariando o paragrafo 3º., artigo 44, da Lei 8666/93 que proíbe ofertar serviços pelo valor zero, ainda assim, nenhuma das empresas conseguirá compor o PGP (preço geral proposto), sem alterar os valores que devem permanecer fixos!

Na ponta do lápis, afinal a questão é matemática, fica evidente que todas as empresas acima classificadas descumpriram regras claras do Edital e seus Anexos.

III. DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

Ora as exigências não podem ser excessivas ou desproporcionais ao objeto do Edital, o que é chamado de princípio da vinculação ao edital.

Este princípio pode ser verificado no art. 41, caput, da Lei nº 8.666/93: “A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada”.

O edital, neste caso, torna-se lei entre as partes, assemelhando-se a um contrato de adesão cujas cláusulas são elaboradas unilateralmente pelo Estado. Este mesmo princípio dá origem a outro que lhe é afeto, qual seja, o da inalterabilidade do instrumento convocatório.

Em sendo lei, o Edital com os seus termos atrelam tanto à Administração, que estará estritamente subordinada a seus próprios atos, quanto às concorrentes – sabedoras do inteiro teor do certame.

De fato, em regra, depois de publicado o Edital, não deve mais a Administração promover-lhe alterações até findo o certame, proibindo-se a existência de cláusulas estranhas ao objeto licitado, salvo se inverso exigir o interesse público, manifestamente comprovado, o que não se encaixa no presente caso.

WEGH Assessoria e Logística Internacional Ltda

MATRIZ ←

Rua Manoel de Paiva, 145 - CEP: 04106-020
Vila Mariana - São Paulo - SP - Brasil
Phone: 55 11 5908-5050 - Fax: 55 11 5572-4330
E-mail: wegh@wegh.com.br

→ FILIAL

Av. Central, Bl. 575 - SL. 202/203
Núcleo Bandeirante - CEP: 71710-520
Brasília - DF - Brasil
Phones: 55 61 3022-0398 - 55 61 3022-0399



Trata-se de garantia à moralidade e impessoalidade administrativa, bem como ao primado da segurança jurídica.

A Administração e as licitantes ficam restritas ao que lhes é solicitado ou permitido no Edital, quanto ao procedimento, à documentação, as propostas, ao julgamento e ao contrato. Todos os atos decorrentes do procedimento licitatório, por óbvio, vincular-se-ão ao contrato.

Na percepção de Diógenes Gasparini, "submete tanto a Administração Pública licitante como os interessados na licitação, os proponentes, à rigorosa observância dos termos e condições do edital".

Por fim, vale também ressaltar a prevalência do bom senso do condutor da licitação, e considerando a ausência de cumprimento DAS CINCO PRIMEIRAS EMPRESAS COLOCADAS, **estas deverão ser desclassificadas**, em atenção ao princípio da competitividade, legalidade e a impessoalidade dos atos praticados.

IV. DO CONTRADITÓRIO

Requer desde já, em atenção ao princípio constitucional do contraditório e ampla defesa, que as CINCO PRIMEIRAS EMPRESAS COLOCADAS no pregão sejam intimadas a ofertar contrarrazões de recurso, embora basta uma simples verificação para se apurar que houve o descumprimento do ANEXO II do edital, o que pode ser apurado com uma simples conta, ficando nitidamente sem argumento para qualquer defesa.

WEGH Assessoria e Logística Internacional Ltda

MATRIZ ←

Rua Manoel de Paiva, 145 - CEP: 04106-020
Vila Mariana - São Paulo - SP - Brasil
Phone: 55 11 5908-5050 - Fax: 55 11 5572-4330
E-mail: wegh@wegh.com.br

→ FILIAL

Av. Central, Bl. 575 - SL. 202/203
Núcleo Bandeirante - CEP: 71710-520
Brasília - DF - Brasil
Phones: 55 61 3022-0398 - 55 61 3022-0399

WEGH

VI. Da conclusão

Isto posto vem, considerando que a proposta das CINCO PRIMEIRAS EMPRESAS COLOCADAS no pregão, não estão ajustadas com as condições e obrigações do edital, requerer que sejam DESCLASSIFICADAS, uma a uma, pelo descumprimento da determinação expressa no ANEXO II, quando da formulação de suas propostas, preservando todos os princípios da lei 8.666/93, e declarando a recorrente **WEGH ASSESSORIA E LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA** como vencedora do Pregão, uma vez que seguiu todas as disposições editalícias.

P. Deferimento.

WEGH ASSESSORIA E LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA.

São Paulo, 04 de fevereiro de 2015.



Walter Linhares
Sócio - Gerente
RG: 7.781.411-3
CPF: 845.598.538-00

WEGH Assessoria e Logística Internacional Ltda

MATRIZ ←

Rua Manoel de Paiva, 145 - CEP: 04106-020
Vila Mariana - São Paulo - SP - Brasil
Phone: 55 11 5908-5050 - Fax: 55 11 5572-4330
E-mail: wegh@wegh.com.br

→ FILIAL

Av. Central, Bl. 575 - SL. 202/203
Núcleo Bandeirante - CEP: 71710-520
Brasília - DF - Brasil
Phones: 55 61 3022-0398 - 55 61 3022-0399